

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

AS PARTES a seguir qualificadas:

PRESTADORA: REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade comercial com sua **Matriz sediada na cidade de Redenção - PA**, na Av. Brasil, 2631, centro, CEP: 68.550-005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.634/0001-70, tendo **como filial esta unidade sediada na cidade de Tucumã – PA**, Av. do Ouro, nº 879, Setor Rodoviário, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.634/0002-50, na qualidade de prestadora de **SCM, com outorga da ANATEL conforme publicação no diário oficial do ato nº. 6.202, de 28 de outubro de 2009**, denominada **Real On Line**, neste ato representado pelo seu sócio o **Sr Allan Santiago Guimarães**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.517.318 SSP-DF e CPF sob o nº 786.547.341-91 e;

ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, a qual preenchida e assinada corretamente, e que faz parte integrante deste contrato, lhe conferirá o direito de usufruir, segundo os termos deste contrato, dos serviços ofertados pela **PRESTADORA**;

Têm entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, fornecidos pela **PRESTADORA** qualificada acima (**REALONLINE**), e o **ASSINANTE**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

- a) **PRESTADORA:** pessoa jurídica que mediante autorização presta o **SCM**;
- b) **ASSINANTE:** é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do **SCM**, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) **INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- e) **INTERCONEXÃO:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- f) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o **SCM** pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela ANATEL;
- g) **ADESÃO:** é o compromisso, firmado no **TERMO DE ADESÃO**, entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de acesso ao **SCM** disponível à época pela **PRESTADORA** através das taxas de velocidades disponíveis e por ele escolhido, instalado em endereço dentro da área de prestação de serviços, obrigando às partes ao cumprimento das condições contratuais nele estabelecidas;
- h) **PREÇO DA ADESÃO:** é o valor devido pelo **ASSINANTE** em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, e que lhe garante o direito de acesso ao **SCM**, em conformidade com as taxas de velocidades, respectivamente, escolhidos por ele no **TERMO DE ADESÃO**;
- i) **TAXA DE SERVIÇO:** é a importância devida pelo **ASSINANTE** em razão de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais), remoção, alteração de taxas de velocidade de acesso à internet (local ou remota).
- j) **MENSALIDADE:** é a quantia devida pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela de preços da **PRESTADORA** que variará de acordo com a taxa de velocidade escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo **ASSINANTE**;
- l) **TERMO DE ADESÃO:** é o formulário firmado entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE** e que reflete as condições gerais de preço e prazo do **SCM**, mediante a escolha, pelo **ASSINANTE**, bem como de outros serviços oferecidos pela **PRESTADORA**, obrigando-se, em contrapartida, ao pagamento dos respectivos preços, nas condições nela ajustadas. O **TERMO DE ADESÃO** constitui parte integrante do presente

contrato para todos os fins e efeitos de direito como se aqui transcrita estivesse, e obriga as partes em relação a todas as obrigações nela referidas.

m) SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET: compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo **ASSINANTE**, no **TERMO DE ADESÃO**, até a infra-estrutura que integra o ambiente da **PRESTADORA**;

n) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO: o serviço de acesso à internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso sem fio via rádio digital (Wi-fi 802.11x); c) Acesso via ADSL; d) Acesso via cable modem; e) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade;

I - O serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do **ASSINANTE**, definida no **TERMO DE ADESÃO**;

II - Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado definido no **TERMO DE ADESÃO**.

o) – PROVEDOR: é pessoa jurídica legalmente constituída, detentora do meio físico confinado constituído de equipamentos capazes de fornecer informações multimídia relacionadas, de vídeo e áudio e rotear as solicitações dos usuários do serviço de internet às redes de destino que contém as informações, através da infra-estrutura da **PRESTADORA**, possibilitando o acesso à rede mundial – WEB

p) – KIT DE RECEPÇÃO DE SINAL – é o conjunto de equipamentos que permite a conexão entre o equipamento do **ASSINANTE** e a base de distribuição de sinal da **PRESTADORA**.

DO OBJETO

Cláusula 1 - Este contrato tem por **OBJETO** a aquisição, pelo **ASSINANTE**, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia – **SCM** e outros serviços ofertados pela **PRESTADORA**, na localidade indicada no **TERMO DE ADESÃO** onde a **PRESTADORA** detém a autorização e mediante o pagamento do preço de adesão, e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas na referida proposta, no período em que vigorar o presente contrato.

DOS SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

Cláusula 2 - A escolha da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, selecionados à época da adesão, poderão ser alteradas pelo **ASSINANTE** a qualquer tempo, por outra faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **PRESTADORA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção da velocidade de acesso escolhidas. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE:

Cláusula 3 - São parâmetros de qualidade para o **SCM**, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I – fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – número de reclamações contra a prestadora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Cláusula 4 - Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo Único: A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os assinantes pela prestação e execução dos serviços.

Cláusula 5 - Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

Cláusula 6 - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º - Parágrafo Primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º -A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, inclusive os citados na **Cláusula 26ª** do presente contrato, cabendo-lhe o ônus da prova.

Cláusula 7 - Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de **SCM** têm a obrigação de:

I – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

II – tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

III – descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;

IV – prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

IV – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço.

Cláusula 8 - A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo Único – A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

Cláusula 9 - O **ASSINANTE** do **SCM** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II – à liberdade de escolha da prestadora;

III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

V – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando depender da vontade da prestadora;

VI – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 10 - É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação **SCM**, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

DA INSTALAÇÃO DO KIT E LIBERAÇÃO DO ACESSO AO SCM

Cláusula 11 - A instalação e configuração do Kit de Recepção de Sinal no endereço do **ASSINANTE** definido no **TERMO DE ADESÃO** deverá ser executada somente por técnicos da **PRESTADORA**, ou por ela credenciados, sob pena da não responsabilidade quanto a qualidade de recepção de sinal.

Cláusula 12 - Após a instalação e configuração do Kit de Recepção de Sinal a **PRESTADORA** fará a liberação de acesso ao **SCM** para o **ASSINANTE**.

Parágrafo Único - Na data da liberação do acesso ao **SCM** será iniciada a cobrança das mensalidades conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 13 - Os equipamentos eletrônicos que compõem o Kit de Recepção de Sinal (antena, cabos, conectores, roteador, etc.), deverão ser adquiridos pelo **ASSINANTE** em qualquer fornecedor destes equipamentos ou junto a **PRESTADORA** em regime de compra ou comodato conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**.

§ 1º - No caso de equipamentos adquiridos junto à **PRESTADORA**, caberá a esta a responsabilidade de realizar a troca dos mesmos, caso venha apresentar algum defeito no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da compra. Findo este prazo, prevalece normal a garantia de fábrica dos equipamentos, conforme indicado nos lacres, porém se necessário for, fica o **ASSINANTE** responsável para apresentá-lo na assistência técnica que lhe couber, não gerando nenhum ônus para a **PRESTADORA**.

§ 2º - No caso de regime de comodato a **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE**, na forma da **Cláusula 11ª**, os equipamentos descritos no Anexo II, ficando o **ASSINANTE** responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, sendo vedado ao **ASSINANTE** ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de rescisão contratual.

DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

Cláusula 14 – A **PRESTADORA** disponibiliza o telefone **(094) 3433-1623** ao **ASSINANTE** para tele atendimento, solicitar serviços de suporte técnico, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A conduta do **ASSINANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **PRESTADORA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

Cláusula 15 - Caso se faça necessária a visita técnica no endereço do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** deverá atender a solicitação em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura da Ordem de Serviço.

Cláusula 16 - Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da **PRESTADORA** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

Cláusula 16-A - É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE**, prevenir-se contra perda de dados, invasão de rede, e outros danos que porventura venham a ser causados por terceiros quando da utilização dos serviços. A **PRESTADORA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por quaisquer perdas e danos de qualquer natureza, causados na utilização dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17 - Os serviços de suporte técnico serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

I - proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

II - permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;

II

I - acoplar equipamento ao sistema de conexão do **SCM** que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**;

IV - disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência da **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo àqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**.

Cláusula 18 - A **PRESTADORA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o sistema do **SCM**, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do **SCM**. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

DOS PREÇOS DE ADESÃO, MENSALIDADES E REAJUSTES

Cláusula 19 - Pelo direito de acesso ao **SCM** e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** o preço ajustado no **TERMO DE ADESÃO**, nas condições nela indicadas. O **ASSINANTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **PRESTADORA**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

Cláusula 20 - As mensalidades deverão ser pagas nas datas de vencimento indicadas no **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 21 - Será lícito à prestadora reajustar a mensalidade em decorrência de fatos imprevisíveis os quais acarretem elevação dos custos operacionais dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, como por exemplo, variação da inflação, aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à **PRESTADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **PRESTADORA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula 22 - O atraso no pagamento ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito. A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder o pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 23 - Em caso de inadimplemento, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade por período superior a 5 (cinco) dias da data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, o serviço continuará sendo tarifado e a **PRESTADORA** poderá optar:

a) pela interrupção imediata, sem prévio aviso, do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

b) pelo desligamento imediato, sem prévio aviso, do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao

ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito.

c) a **PRESTADORA** poderá remeter os dados cadastrais do **ASSINANTE** para os serviços de proteção ao crédito e congêneres, comunicando previamente ao **ASSINANTE**, no seu último endereço de cobrança indicado, servindo de comprovação a relação enviada para postagens nos correios. Em quaisquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

DA RESCISÃO

Cláusula 24 - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

a) seja cancelada a autorização do **SCM** concedida à **PRESTADORA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus;

b) por manifestação escrita do **ASSINANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **PRESTADORA** sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **ASSINANTE**;

c) em razão da suspensão do serviço do **ASSINANTE** inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que o referido assinante não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;

d) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** para a instalação do sistema não apresente condições técnicas para conexão do **SCM** operado pela **PRESTADORA**, hipótese em que esta restituirá ao **ASSINANTE** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais;

e) falta de autorização pelo síndico do condomínio em que será instalado o **SCM**, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a prestadora devolverá ao **ASSINANTE** os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais;

f) se o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da prestadora;

g) por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **ASSINANTE**;

h) se o assinante utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expreso deste;

i) se o **ASSINANTE** desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

Cláusula 25 - Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá quitar os débitos existentes referente ao período de uso do **SCM**.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 26 - Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de

reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

Cláusula 27 - O prazo de instalação do **SCM** pela **PRESTADORA** é aquele mencionado no **TERMO DE ADESÃO**, contado da data em que o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel e adquirir o Kit de Recepção de Sinal. Sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 28 - A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionada à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

Cláusula 29 - O **ASSINANTE**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **ASSINANTE**, onde será realizada a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela **PRESTADORA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

Cláusula 30 – Caso qualquer responsabilidade pecuniária venha a ser atribuída ao provedor, o valor máximo indenizável será a soma de todos os valores pagos pelo usuário.

Cláusula 31 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 32 - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Cláusula 33 - A **PRESTADORA** poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **ASSINANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no **SCM**, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

Cláusula 34 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim todas as cláusulas e obrigações estipuladas no **TERMO DE ADESÃO** firmada entre as partes, reservando-se ainda a **PRESTADORA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

Cláusula 35 - A **PRESTADORA** indica ao **ASSINANTE** o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja **sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940**, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br. A biblioteca da Anatel, localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone **133** da central de atendimento da Anatel.

Cláusula 36 - As partes elegem o Foro da comarca de Redenção - PA, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tucumã – PA, 01 de abril de 2010.

Allan Santiago Guimarães
CPF 786.547.341-91

CONTRATO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE TUCUMÃ – ESTADO DO PARÁ – PROTOCOLIZADO SOB O N° 2780 – LIVRO A-01 FL 028-V – NO DIA 17 DE MARÇO DE 2010 NO LIVRO B-01 SOB O N° 489 FLS DE N° 148/151.